



CACULÉ
P R E F E I T U R A

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

772/2025

SISTEMA ELETRÔNICO

<https://bnc.org.br/>

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Caculé, por meio do Fundo Municipal de Educação.

OBJETO

Aquisição de veículos novos (0 km), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao lote fracassado do Pregão Eletrônico nº 027/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 256.775,00

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

12/01/2026 às 10h30min (horário de Brasília)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

22/01/2026 às 10h30min (horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA

22/01/2026 às 11h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS

EQUIPE DE APOIO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS	16
9. DO TERMO DE CONTRATO	20
10. DO REAJUSTE	21
11. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	21
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	22
13. DO PAGAMENTO	22
14. DOS RECURSOS	22
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 09/2025, faz saber aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente no art. 6º, incisos XLI, art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.842 de 29 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Aquisição de veículos novos (0 km), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao lote fracassado do Pregão Eletrônico nº 027/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único (global), formado por item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.
- 2.12. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.3. O encaminhamento dos documentos de habilitação, ocorrerá pelo arrematante após solicitação da Pregoeira.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. O licitante deverá obedecer ao intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme valor cadastrado no sistema.
- 3.11.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 3.14. **IMPORTANTE:** não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.
- 3.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta, contemplando:
- 4.1.1. Valor unitário e total para o lote único de itens, em moeda corrente nacional;
 - 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações que atendam às especificações do Termo de Referência
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e por esta municipalidade, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 4.12. A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de aumentar o preço ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.
- 4.13. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão as constantes deste Edital.
- 4.14. O licitante deverá, até a data e horário final de recebimento das propostas, enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico e anexo obrigatório do arquivo de proposta, sob pena de desclassificação, em que o simples cadastramento da proposta no sistema não substitui o envio dos documentos da Proposta de Preços, que deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, indicando obrigatoriamente a marca e o modelo de cada item, com valor unitário e total de cada item em reais, bem como o valor total do lote, com no máximo, 02 (duas) casas decimais, e nele deverão estar inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.
- 4.15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preços por item/lote unitário simbólico ou irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pela Pregoeira em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único - global.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, conforme condições e prazos do sistema eletrônico.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.17.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.5.2. empresas brasileiras;

5.17.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº123/2006, Lei 14.133/2021 e os itens deste Edital acerca do tema.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.5.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata os itens anteriores, será atestada pela Pregoeira, ou verificada por meio de diligência, que considerará:
- 6.6.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sendo que, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar junto ao licitante detentor da melhor oferta,

Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

6.6.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser solicitada pela pregoeira em campo próprio do sistema (chat), devendo ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema (caso solicitada), no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.9.1. Nos termos do item anterior, a(s) proposta(s) melhor classificada(s) poderão passar por análise técnica, caso haja dúvida no atendimento dos itens às especificações do Termo de Referência. Nessas hipóteses, o setor especializado no objeto/unidade demandante, emitirá parecer técnico de análise e se responsabilizará pela ACEITAÇÃO ou RECUSA dos produtos ofertados em consonância com as especificações técnicas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá obrigatoriamente ser apresentada pelos licitantes por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

- 7.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizado ou em formato nato digital.
- 7.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, além das outras Declarações, constante em forma de anexo a este Edital.
- 7.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.5. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio do qual a licitação está sendo processada.
- 7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64)
- 7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.11. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento complementar durante a fase de habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, que deverá ser encaminhada pelo licitante melhor classificado, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação.
- 7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.1. Habilitação jurídica:

- 8.1.1.no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.2.No caso de sociedade empresária ou empresa unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.3.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.1.4.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.1.5.Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.1.6.No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.1.7.No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.9. Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.

8.1.10. Documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(is) da licitante.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.3.3. Os documentos referidos no item 8.3.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.7. Declaração, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.2. O licitante disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que o objeto fora executado.

8.4.3. Documento técnico, correspondente a cada bem ofertado (modelo e marca/fabricante), que comprove o atendimento deste às especificações técnicas exigidas. Serão admitidos documentos de domínio público emitidos pelo fabricante ou distribuidor, tais como catálogos técnicos, folders, manuais, fichas de especificação técnica, e páginas extraídas da internet.

8.4.4. Comprovação de Assistência Técnica da marca ofertada, sediada, no máximo, a 300 km da sede do município de Caculé.

- 8.5. Documentos com prazo de validade, que não possuam o referido prazo em seu corpo, deverão ter sido emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, considerando a data de abertura da sessão.
- 8.6. Documentações Complementares
- 8.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 8.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 8.6.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 8.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8.1.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.1.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.2.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.3.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.4.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.9.5.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 9.5.1. o instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as condições e exigências deste Edital;
- 9.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 9.7. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 9.8. O prazo de vigência da contratação, bem como as possibilidades de prorrogação, consta na Minuta do instrumento contratual e no termo de referência.
- 9.9. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
- 9.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
- 9.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

11. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

- 11.2. A execução do fornecimento deverá ser efetuado em endereço contido em Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Secretaria Demandante, Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, ficando estabelecido prazo máximo de entrega após recebimento de ordem de fornecimento: De imediato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no máximo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, em caso de falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes.
- 14.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis.
- 14.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio e específico do sistema, sob pena de não aceitação, para que o próprio sistema faça a devida tramitação e abertura de contrarrazão.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal, da divulgação da interposição do recurso ou do fim do prazo recursal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, devendo ser encaminhado em campo próprio e específico do sistema.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. fraudar a licitação
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Caculé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por meio de convocação veiculada em sítio eletrônico oficial do município de Caculé, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou requerer esclarecimentos de dúvidas, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completo, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos

17.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou por funcionalidade do sistema eletrônico no qual está sendo processada o procedimento licitatório.

17.5. A Pregoeira, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação, quando necessário, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, bem como de outros setores técnicos do município.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

17.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.8. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no sistema eletrônico da licitação e/ou no Diário

Oficial do Município, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

- 17.9. Não cabe ao Município de Caculé qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos canais mencionados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, com o sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital de forma incontestável.
- 18.10. Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo, integralmente disponível no Portal da Transparência (cacule.ba.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>) e bnc.org.br. Informações na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, pelo Fone: (77) 3455-1412, ou através do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

- 18.11. Fica eleito, o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação, Contrato ou qualquer outro instrumento decorrente deste procedimento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial
 - 18.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 18.12.3. ANEXO III – Modelo de Declarações
 - 18.12.4. ANEXO IV - Termo de Referência
 - 18.12.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Caculé – BA, 09 de janeiro 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADAILTON SILVA COTRIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

A empresa acima qualificada, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, objetivando o Aquisição de veículos novos (0 km), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao lote fracassado do Pregão Eletrônico nº 027/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	----------------------	-------------	-------------	---------------------	-----------------------	--------------------



01	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICKUP MÉDIA, 0KM, 02 PORTAS, 02 PASSAGEIROS, COM ANO DE FABRICAÇÃO MODELO 2025 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, TIPO DE COMBUSTÍVEL – BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL) COM TANQUE MÍNIMO DE 55L, CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE OU SUPERIOR E 1 A RÉ, CHAVE ORIGINAL DE FÁBRICA. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 OU SUPERIOR, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.700 MM, CAPOTA MARITIMA, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 650KG, RODAS ARO 15 OU SUPERIOR. PINTURA SÓLIDA BRANCA OU METÁLICA PRATA. A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE OFERECIDOS NO PROSPECTO DO FABRICANTE E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UNID	02			
VALOR GLOBAL						

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A executar o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou outro equivalente.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declaramos que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CACULÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2026** e Processo Administrativo nº 772/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto: Aquisição de veículos novos (0 km), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2026, e será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.
- 3.2. O prazo máximo para entrega é após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro tipo de autorização do setor competente: De imediato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sendo que o fornecimento será de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por unidade/item.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. Florisvaldo Bomfim Lopes, Chefe da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Veículos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura.

4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Nessa etapa, serão realizadas as seguintes verificações iniciais:
 - 7.1.1. Conferência física do veículo, com base nas especificações técnicas, marca, modelo, cor, motorização, tração, tipo de câmbio, combustível e demais características constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
 - 7.1.2. Inspeção visual e funcional para verificar a integridade do bem, inexistência de avarias, amassados, riscos, vazamentos ou defeitos aparentes;
- 7.2. Comprovação documental, incluindo a apresentação dos seguintes itens obrigatórios:
 - 7.2.1. Nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Caculé/BA;
 - 7.2.2. Manual do proprietário e chave reserva;
 - 7.2.3. Certificado de garantia de fábrica, com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses.
- 7.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, servindo apenas para atestar a entrega física e o início da verificação técnica, cabendo à Administração o direito de rejeitar os bens caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades com as exigências contratuais, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo será efetuado após a realização de inspeção técnica detalhada, mediante termo formal emitido pela comissão responsável, atestando que os veículos atendem integralmente às especificações e condições contratuais.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se:
 - 7.5.1. O perfeito funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança;
 - 7.5.2. A verificação do número de chassi, motor e demais identificadores com os documentos fiscais e de registro apresentados;
 - 7.5.3. A integridade da pintura, carroceria, pneus, estofamento e acessórios originais.
- 7.6. Serão rejeitados os veículos que apresentarem qualquer desconformidade com as especificações contratuais, tais como:
 - 7.6.1. Divergência entre modelo, versão, motorização ou tipo de combustível;
 - 7.6.2. Índícios de uso anterior, avarias ou danos de transporte;
 - 7.6.3. Ausência de itens obrigatórios, acessórios ou documentação exigida;
 - 7.6.4. Falhas de fabricação, defeitos funcionais ou incompatibilidade técnica com os parâmetros do edital.

- 7.7. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à garantia dos bens fornecidos, à reparação de vícios ocultos, ao cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis e às responsabilidades civis, trabalhistas e tributárias que decorram da execução contratual.
- 7.8. A Administração reserva-se o direito de suspender o recebimento ou rejeitar parcial ou totalmente o objeto quando verificar descumprimento contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROJETO/ATIVIDADE:

- 1.258 - Ampliação e Manutenção da Frota da Educação
 - 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
 - 2.235 - Manutenção das Creches Municipais
 - 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil
 - 2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura
- ELEMENTO:
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.14. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.18. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se exigida) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em xxxxxxxxxx

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal – Contratante



CACULÉ
P R E F E I T U R A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

CPF:

:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ASSINATURA/CARIMBO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura

1- DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos novos (0 km), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao lote fracassado do Pregão Eletrônico nº 027/2025.

1.2. Os itens que compõem o objeto, veículos utilitários novos (0 km), são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e funcionalidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório. Essa objetividade permite julgamento imparcial das propostas, assegura comparabilidade entre os modelos ofertados e viabiliza a rastreabilidade das condições técnicas e comerciais apresentadas pelos licitantes, garantindo transparência e isonomia no processo licitatório, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação, ainda que não esteja formalmente contemplada em um Plano de Contratações Anual (PCA) consolidado, encontra-se plenamente alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa coerência reforça o compromisso da Administração Municipal de Caculé/BA com a efetivação do direito fundamental à educação, garantindo condições adequadas de mobilidade, logística e gestão educacional.

1.4. A inexistência de PCA formalizado não compromete o planejamento estratégico da contratação, uma vez que, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA sempre que este for elaborado. No presente caso, a demanda está plenamente integrada aos instrumentos de planejamento municipal e contempla os elementos previstos nos incisos do §1º do referido artigo, tais como: a definição da necessidade pública, a descrição da solução como um todo, a estimativa das quantidades e dos valores referenciais, bem como os resultados pretendidos. Esse alinhamento demonstra o comprometimento da Administração com a legalidade, a eficiência, a economicidade e a supremacia do interesse público, assegurando a adequada execução das políticas de educação e a efetividade da política pública educacional municipal.

1.5. A integração entre o PPA, a LDO e a LOA fortalece a adoção de uma gestão pública orientada a resultados, racional, transparente e sustentável. A contratação, na forma de Pregão Eletrônico, reflete a preocupação da Administração com a continuidade dos serviços públicos essenciais, com a otimização de recursos e com a redução de desigualdades logísticas e estruturais entre as unidades escolares. Além disso, garante suporte à execução de programas educacionais e assistenciais, promovendo a eficiência operacional e o desenvolvimento institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O investimento proposto reforça a capacidade do Município em planejar, executar e fiscalizar suas atividades educacionais com maior agilidade, segurança e



racionalidade de custos, impactando positivamente o acompanhamento pedagógico, o transporte de insumos e a gestão da merenda escolar.

1.6. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação observa integralmente os critérios legais, técnicos e administrativos necessários à garantia de uma aquisição planejada, sustentável e juridicamente segura, compatível com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 02 (dois) veículos novos (0 km), em atendimento às demandas operacionais, administrativas e logísticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao lote fracassado do Pregão Eletrônico nº 027/2025, cujo insucesso manteve a necessidade pública originalmente identificada sem atendimento.

2.2. A demanda decorre da necessidade de recomposição da capacidade operacional da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo a viabilizar o deslocamento seguro e eficiente de servidores, equipes técnicas e materiais entre a sede administrativa e as unidades escolares da rede municipal de ensino, inclusive em áreas rurais e distritos. A contratação dos dois veículos, com especificações idênticas, visa assegurar padronização operacional, racionalidade na gestão da frota e atendimento simultâneo de frentes de trabalho distintas, reduzindo riscos de atrasos e sobrecarga do único veículo já disponível.

2.3. Verificam-se, no cenário atual, limitações operacionais relevantes, decorrentes da insuficiência de veículos aptos a atender, de forma concomitante, as rotinas administrativas, logísticas e pedagógicas da Secretaria. Tal insuficiência impacta negativamente a distribuição de insumos educacionais, o transporte de materiais e equipamentos, o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares e o cumprimento de agendas institucionais externas, especialmente em razão da dispersão geográfica da rede municipal de ensino e da presença de localidades de difícil acesso. O fracasso do lote correspondente no Pregão Eletrônico nº 027/2025 agravou essa situação, impondo a necessidade de nova contratação para suprir a demanda remanescente.

2.4. A contratação ora proposta tem por objetivo atender de forma direta e imediata a necessidade remanescente, mediante a aquisição de dois veículos novos (0 km), de mesmo padrão técnico e funcional, adequados ao uso intensivo e cotidiano da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A padronização dos veículos contribui para maior eficiência na operação, facilita a manutenção, otimiza o controle patrimonial e reduz custos indiretos ao longo da vida útil dos bens.

2.5. A fundamentação da presente contratação apoia-se nos seguintes aspectos técnicos, administrativos e jurídicos, em alinhamento com o interesse público:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Interesse público e efetividade da política educacional, ao garantir suporte logístico adequado para a execução das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da rede municipal de ensino;
- b) Continuidade do serviço público educacional, evitando prejuízos à distribuição de materiais, ao acompanhamento das unidades escolares e ao atendimento das demandas cotidianas da Secretaria;
- c) Eficiência administrativa, padronização e segurança operacional, por meio da aquisição de dois veículos novos (0 km), do mesmo tipo, com maior confiabilidade técnica, menor risco de falhas mecânicas e redução de custos de manutenção;
- d) Planejamento e racionalidade do gasto público, com contratação estritamente limitada à necessidade remanescente decorrente de lote fracassado, sem ampliação indevida do objeto originalmente planejado;
- e) Legalidade, transparência e conformidade procedimental, com observância aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e interesse público primário.

2.6. A contratação pretendida constitui referência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracteriza o interesse público e a solução adequada, permitindo a avaliação técnica e econômica e atendendo ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação dos itens será realizada por Pregão Eletrônico, conforme previsão contida nos arts. 6º, incisos XLI; 28, inciso I, além do Decreto Municipal nº 1.842, de 29/02/2024, que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura de Caculé, quanto ao critério de julgamento de menor preço.

2.8. A modalidade Pregão é adotada para a contratação de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado. Considerando que o objeto se enquadra como bens comuns, a utilização do Pregão mostra-se mais adequada, por promover ampla competitividade, celeridade processual, economicidade e eficiência administrativa.

2.9. Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico está devidamente amparada pela Lei nº 14.133/2021 e atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.10. Os itens objeto desta contratação possuem especificações claras, quantificáveis e comparáveis, o que viabiliza o julgamento pelo critério de menor preço, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica proporcional.



2.11. O uso da forma eletrônica amplia a competitividade, garante maior publicidade, permite a participação ampla de fornecedores e reduz custos operacionais da licitação, promovendo transparência e isonomia, em consonância com os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação pública.

2.12. A licitação fora precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, justificativa técnica da solução escolhida e será instruída com este Termo de Referência completo, conforme preconizam os arts. 6º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativas de quantidades e valores com memória de cálculo, matriz de riscos e indicadores de resultados.

2.13. O processo será conduzido em ambiente eletrônico, por sistema oficial integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com ampla publicidade, critérios objetivos de julgamento e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, isonomia e planejamento.

2.14. A adoção do Pregão Eletrônico para bens comuns conforma-se à prática consolidada na Administração Pública e revela-se vantajosa no caso concreto, diante da simplificação procedimental, da ampla competição propiciada pela disputa eletrônica e da celeridade do processamento, em estrita aderência ao interesse público do Município de Caculé.

2.15. No livro *"Licitação Pública e Contrato Administrativo"*, 5ª edição, publicado pela Editora Fórum em 2022, Joel de Menezes Niebuhr comenta: "A modalidade de pregão foi concebida para conferir maior eficiência e celeridade às contratações de bens e serviços comuns, simplificando procedimentos e ampliando a competitividade." (pg. 789).

2.16. Em *"Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência"*, 4ª edição, Victor Aguiar Jardim de Amorim (2021, pg. 210) comenta:

O pregão eletrônico tem se consolidado como ferramenta eficaz para assegurar a transparência e a competitividade nas contratações públicas. A utilização de recursos tecnológicos permite uma maior participação de licitantes, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a Administração.

2.17. Dessa forma, a presente contratação, a ser executada por meio de Pregão Eletrônico, encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, configurando-se como a solução mais eficiente, segura e aderente às necessidades da Administração Municipal de Caculé/BA.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo foi dimensionado com base em critérios objetivos e proporcionais à estrutura e à extensão da rede municipal de ensino. A frota atual da Secretaria, tem se mostrado insuficiente para atendimento integral às demandas atuais. O novo dimensionamento da frota assegura que a



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria disponha de meios suficientes para cumprir suas atribuições legais, evitando dependência de outros órgãos municipais e garantindo autonomia logística.

3.2. A quantidade definida é tecnicamente adequada, financeiramente viável e operacionalmente necessária para a plena execução das políticas educacionais de Caculé/BA. O dimensionamento baseia-se em parâmetros reais de uso, demanda e cobertura geográfica, atendendo integralmente ao princípio da razoabilidade.

3.3. Os valores estimados são os que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICKUP MÉDIA, 0KM, 02 PORTAS, 02 PASSAGEIROS, COM ANO DE FABRICAÇÃO MODELO 2025 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRIA, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, TIPO DE COMBUSTÍVEL – BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL) COM TANQUE MÍNIMO DE 55L, CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE OU SUPERIOR E 1 A RÉ, CHAVE ORIGINAL DE FÁBRICA. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 OU SUPERIOR, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.700 MM, CAPOTA MARITIMA, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 650KG, RODAS ARO 15 OU SUPERIOR. PINTURA SÓLIDA BRANCA OU METÁLICA PRATA. A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE OFERECIDOS NO PROSPECTO DO FABRICANTE E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UNID	02	R\$ 128.387,50	R\$ 256.775,00

3.4. Os preços estimados foram devidamente atualizados com o objetivo de refletir a realidade vigente do mercado, considerando a natureza dinâmica do setor automotivo e a suscetibilidade do objeto a oscilações decorrentes de fatores como variação de custos de produção, logística, disponibilidade de estoque, políticas comerciais dos fabricantes/concessionárias e condições de oferta regional. A atualização decorreu de nova pesquisa de preços, realizada de forma contemporânea e compatível com o período de deflagração de novo procedimento, de modo a assegurar a fidedignidade da estimativa, a adequada previsão orçamentária e a obtenção da proposta mais vantajosa, mitigando riscos de sobrepreço, inexecuibilidade e outro fracasso do certame, em observância aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência.

3.5. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.6. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.



4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. A presente contratação será executada sob o regime de execução indireta, tratando-se de item único, correspondente ao fornecimento de 02 (dois) veículos novos (0 km), do mesmo tipo, caracterizados como bens comuns, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. O contrato a ser celebrado terá execução vinculada às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não havendo obrigatoriedade de aquisição simultânea dos dois veículos, ficando a definição quanto ao momento de aquisição de cada unidade a critério exclusivo da Administração, de acordo com a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade financeira do Município.

4.3. A execução contratual para fornecimento deve ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimento específicas, que poderão ser expedidas de forma única ou fracionada, conforme decisão administrativa motivada, respeitadas as condições contratuais e os limites quantitativos estabelecidos.

4.4. O fornecimento dos veículos deverá observar integralmente as condições pactuadas, sendo admitida a entrega de uma ou de ambas as unidades, conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, sem que isso implique alteração do objeto, do preço global ou das demais condições contratuais.

4.5. A contratada deverá entregar os bens novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, prontos para imediato uso pela Administração. Cada veículo deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos e condições:

- a) Nota fiscal de venda devidamente emitida em nome da Prefeitura Municipal de Caculé/BA;
- b) Garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, sem limitação de quilometragem;
- c) Manual do proprietário e chave reserva.

4.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, localizada em um raio máximo de 300 km da sede do Município de Caculé/BA, responsabilizando-se pela prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, nos termos e condições estabelecidos pelo fabricante.

4.7. A entrega de cada unidade somente será considerada concluída após inspeção técnica realizada por servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante conferência física, documental e funcional do respectivo veículo, com posterior aceite formal pela Administração.

4.8. Os veículos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Arthur Castilho, nº 46, Centro, Caculé/BA, CEP 46.300-000, ou em outro



endereço localizado na sede do Município de Caculé/BA, desde que formalmente indicado pela Secretaria no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.9. Cada entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, acompanhada de todos os acessórios e componentes originais exigidos pelo fabricante, sem qualquer dano físico ou indício de uso. O transporte, seguro, eventuais despesas com combustível necessário para a entrega, documentação, tributos, taxas e demais encargos até a efetiva entrega correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

4.10. O prazo máximo para entrega de cada veículo será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.11. A contratada deverá comunicar previamente e por escrito qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido para cada entrega, devidamente fundamentada, a qual será submetida à apreciação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. Compete à contratada garantir que todos os veículos entregues atendam rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do edital, devendo estar em conformidade com as normas vigentes de segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões ambientais.

4.13. A Administração reserva-se o direito de recusar o recebimento de qualquer veículo que não atenda integralmente às exigências técnicas, apresente vícios aparentes ou esteja em desconformidade com as condições contratuais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução adotada encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e refere-se à contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para a aquisição de 02 (dois) veículos novos (0 km), do mesmo tipo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão do lote fracassado do Pregão Eletrônico nº 027/2025.

5.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de veículos institucionais indispensáveis ao regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contemplando, de forma integrada, as ações logísticas relacionadas ao transporte de gêneros alimentícios da merenda escolar, materiais didáticos, equipamentos e demais insumos educacionais, bem como os deslocamentos administrativos e técnico-pedagógicos de servidores, coordenadores e equipes responsáveis por inspeções, supervisões e acompanhamento das políticas públicas educacionais. A solução insere-se no planejamento estratégico da política municipal de educação, assegurando mobilidade, agilidade, segurança e continuidade das ações da gestão educacional.



5.3. Os veículos a serem adquiridos foram definidos com base em critérios técnicos, funcionais e operacionais, considerando as características geográficas e viárias do Município de Caculé/BA, a dispersão territorial das unidades escolares, a frequência dos deslocamentos, bem como requisitos de eficiência energética, segurança, robustez, durabilidade e adequação ao uso cotidiano intensivo da frota institucional.

5.4. A solução adotada considera, ainda, a realidade fática atual da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reconhecendo que parte da necessidade originalmente planejada já foi atendida em contratação anterior, remanescendo a demanda específica relativa aos dois veículos do mesmo tipo ora pretendidos, cuja ausência compromete a capacidade operacional mínima da pasta e justifica a adoção de nova contratação para recomposição do atendimento.

5.5. A solução como um todo compreende, de forma integrada e coerente com o objeto em análise:

- a) levantamento técnico-operacional das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das finalidades específicas de utilização dos veículos;
- b) definição de especificações técnicas padronizadas, objetivas e compatíveis com o perfil de uso pretendido;
- c) realização de pesquisa de preços atualizada, acompanhada de memória de cálculo dos valores de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a razoabilidade da estimativa e a economicidade da contratação;
- d) realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, considerando o objeto como item único;
- e) observância integral às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, motivação e supremacia do interesse público.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé para o exercício, sendo que as a consignação de dotação para exercícios posteriores, será consignada por meio de apostilamento:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

1.258 - Ampliação e Manutenção da Frota da Educação

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.235 - Manutenção das Creches Municipais

2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente



7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com vigência determinada, destinado a disciplinar o fornecimento do objeto em item único, correspondente à aquisição de 02 (dois) veículos novos (0 km), do mesmo tipo, abrangendo todas as obrigações técnicas, administrativas, financeiras e legais assumidas pela contratada, nos termos do edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.2. A vigência contratual limitar-se-á estritamente ao objeto e às quantidades originalmente contratadas, não sendo admitido fornecimento além do quantitativo pactuado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de alteração quantitativa previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas, formalizadas e observados os limites legais, vedada qualquer interpretação extensiva ou tácita que implique assunção de obrigações não expressamente previstas no contrato.

7.3. A execução contratual dar-se-á mediante a emissão de Ordem(ns) de Fornecimento, expedida(s) pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio do setor competente, podendo a Administração, a seu exclusivo critério, definir se a aquisição ocorrerá de forma simultânea ou fracionada no tempo, sem alteração do objeto, do preço global ou das demais condições contratuais. Cada Ordem de Fornecimento indicará o quantitativo a ser entregue e as condições específicas de execução.

7.4. O prazo máximo para entrega de cada veículo será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.5. O prazo de vigência do contrato será fixado até 31 de dezembro de 2026, ou até a conclusão integral do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser automaticamente prorrogado, exclusivamente para fins de conclusão da execução, nas hipóteses e nos limites previstos no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que não configurada mora ou inadimplemento imputável à contratada.

7.6. A vigência contratual e a execução do objeto deverão observar, em cada exercício financeiro, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual, quando aplicável, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, quando cabível, o regular empenho e a inscrição em restos a pagar, nos termos da legislação financeira vigente.

7.7. A execução contratual observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, controle, segurança jurídica e interesse público, competindo à Administração acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.



8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a entrega do objeto até a entrega dos relatórios e resultados ao órgão contratante.

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.4. A contratação, também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como: a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar. b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes. c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente.

8.5. Requisitos Técnicos e Operacionais:

- Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados no ano vigente ou no imediatamente anterior, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses de fábrica, sem restrição de quilometragem.
- As especificações técnicas deverão obedecer aos padrões de segurança, conforto e desempenho compatíveis com a finalidade de uso, observando as normas do CONTRAN, DENATRAN, INMETRO e ABNT.
- Cada veículo deverá ser entregue acompanhado de manual do proprietário, chave reserva e comprovação de assistência técnica autorizada localizada em um raio máximo de 300 km da sede do Município.
- O modelo ofertado deverá apresentar comprovada aderências as especificações constantes neste instrumento.

8.6. Requisitos Administrativos:

- O processo licitatório observará integralmente os princípios da isonomia, legalidade, eficiência e economicidade, com julgamento pelo critério de menor global – item único, garantindo competitividade e transparência.
- O fornecimento dos veículos ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante a vigência do contrato.
- A contratada deverá manter representante legal ou preposto com poderes para interagir com a Administração e resolver eventuais demandas técnicas, logísticas ou administrativas.



- A execução contratual deverá observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação correlata de trânsito, segurança e sustentabilidade.

8.7. A observância desses parâmetros garantirá à Administração Municipal de Caculé/BA a entrega de veículos adequados, seguros e duráveis, plenamente compatíveis com as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, promovendo eficiência administrativa, sustentabilidade e continuidade das políticas públicas educacionais.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, administrativos e legais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando tratar-se de item único, correspondente à aquisição de 02 (dois) veículos novos (0 km), da mesma tipologia, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a avaliação realizada com base no valor total ofertado para o conjunto do objeto.

9.3. O critério de julgamento definido encontra-se em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas de contratação pública, assegurando julgamento objetivo, ampla competitividade e obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo da observância das especificações técnicas mínimas e das condições de fornecimento estabelecidas. A adjudicação do objeto será realizada em favor do licitante que apresentar o menor preço global, devidamente habilitado, sendo o resultado formalizado por meio de instrumento contratual.

9.4. A empresa vencedora será integralmente responsável por assegurar a conformidade técnica, legal e documental dos veículos fornecidos, respondendo pelo atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência, às normas de segurança veicular, às exigências ambientais aplicáveis e às demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

9.5. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021:

9.5.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Documento Oficial com foto do(s) responsável(is) legal(is).

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.5.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Documento técnico, correspondente a cada bem ofertado (modelo e marca/fabricante), que comprove o atendimento deste às especificações técnicas exigidas. Serão admitidos documentos de domínio público emitidos pelo fabricante ou distribuidor, tais como catálogos técnicos, folders, manuais, fichas de especificação técnica, e páginas extraídas da internet.

c) Comprovação de Assistência Técnica da marca ofertada, sediada, no mínimo, a 300 km da sede do município de Caculé.

- Trata-se de requisito técnico plenamente justificável, considerando que a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, durante o período de garantia contratual, depende da disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada e acessível, capaz de realizar reparos, revisões e substituições de peças originais com celeridade e qualidade. A ausência de suporte técnico próximo ao Município poderia ocasionar imobilização prolongada do bem, atrasos na execução das atividades educacionais e logísticas e aumento de custos indiretos, seja pelo deslocamento do veículo até centros distantes, seja pela necessidade de contratação eventual de serviços terceirizados não autorizados pelo fabricante, o que acarretaria perda de garantia e risco de ineficiência. A fixação do raio máximo de 300 km tem como finalidade assegurar equilíbrio entre a ampla competitividade e a viabilidade operacional do suporte pós-venda, garantindo à Administração condições de manutenção rápida e segura, sem onerar o erário ou comprometer a disponibilidade dos veículos.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o município de Caculé e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O município de Caculé poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município de Caculé poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. Florisvaldo Bomfim Lopes, Chefe da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Veículos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura.

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato irá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



10.17. O gestor do contrato irá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O gestor do contrato irá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.20. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Nessa etapa, serão realizadas as seguintes verificações iniciais:

- Conferência física do veículo, com base nas especificações técnicas, marca, modelo, cor, motorização, tração, tipo de câmbio, combustível e demais características constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- Inspeção visual e funcional para verificar a integridade do bem, inexistência de avarias, amassados, riscos, vazamentos ou defeitos aparentes;
- Comprovação documental, incluindo a apresentação dos seguintes itens obrigatórios:
 - Nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Caculé/BA;
 - Manual do proprietário e chave reserva;
 - Certificado de garantia de fábrica, com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses.

11.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, servindo apenas para atestar a entrega física e o início da verificação técnica, cabendo à Administração o direito de rejeitar os bens caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades com as exigências contratuais, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo será efetuado após a realização de inspeção técnica detalhada, mediante termo formal emitido pela comissão responsável, atestando que os veículos atendem integralmente às especificações e condições contratuais.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se:

- O perfeito funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- A verificação do número de chassi, motor e demais identificadores com os documentos fiscais e de registro apresentados;
- A integridade da pintura, carroceria, pneus, estofamento e acessórios originais.

11.5. Serão rejeitados os veículos que apresentarem qualquer desconformidade com as especificações contratuais, tais como:

- Divergência entre modelo, versão, motorização ou tipo de combustível;
- Indícios de uso anterior, avarias ou danos de transporte;
- Ausência de itens obrigatórios, acessórios ou documentação exigida;
- Falhas de fabricação, defeitos funcionais ou incompatibilidade técnica com os parâmetros do edital.

11.6. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à garantia dos bens fornecidos, à reparação de vícios ocultos, ao cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis e às responsabilidades civis, trabalhistas e tributárias que decorram da execução contratual.

11.7. A Administração reserva-se o direito de suspender o recebimento ou rejeitar parcial ou totalmente o objeto quando verificar descumprimento contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos itens efetivamente entregues, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória do fornecimento e do atesto da fiscalização contratual.

12.3. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios ou falhas identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva.

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão



contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.13. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.14. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – IPCA.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**

12.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.20. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.21. Como critério de medição, adotar-se-á a verificação direta da entrega efetiva dos bens, considerando-se como unidade de medição cada item entregue e aceito, em conformidade com a Ordem de Fornecimento. Dessa forma, a medição dar-se-á por item, nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento antecipado.

12.22. A Administração reserva-se o direito de glosar parcial ou totalmente valores constantes na Nota Fiscal Eletrônica que não correspondam a entregas efetivamente realizadas, bem como reter pagamentos até a regularização de eventuais pendências contratuais.

12.23. A contratada é responsável por fornecer documentação completa e fidedigna, sob pena de sanções administrativas previstas.

12.24. Os documentos de comprovação e relatórios de execução integrarão o processo administrativo de liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.



12.25. A Administração manterá todos os registros de medição em arquivo físico ou digital, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e auditabilidade por órgãos de controle interno e externo.

12.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.27. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá cumprir, de forma integral e irrestrita, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e regulatórias aplicáveis;

13.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**

13.8. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.17. A contratada deverá, ainda, observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público, adotando práticas que assegurem a transparência, a rastreabilidade e a qualidade da execução contratual;

13.18. O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados à Administração.



13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar a gestão contratual com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

14.2. Fiscalizar a execução contratual, designando formalmente servidor(es) responsável(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento sistemático da execução e atestando a conformidade dos fornecimentos prestados.

14.3. Assegurar à contratada acesso tempestivo às informações e documentos indispensáveis para a boa execução do objeto.

14.4. Receber e analisar, em tempo hábil, os documentos de comprovação apresentados pela contratada, emitindo atesto provisório e definitivo de conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Proceder à liquidação da despesa e ao pagamento devido, respeitando os prazos legais e contratuais, desde que devidamente comprovada a execução regular do fornecimento.

14.6. Aplicar, quando necessário, glosas proporcionais, descontos ou penalidades, nos casos de não conformidade ou descumprimento das obrigações pela contratada, assegurada a prévia defesa.

14.7. Divulgar no Portal da Transparência Municipal e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) as informações e documentos exigidos pela legislação, garantindo a publicidade dos atos contratuais.

14.8. Manter canal de comunicação institucional direto com a contratada, preferencialmente eletrônico, para registro de solicitações, ordens de fornecimento e intercorrências.

14.9. Registrar, em sistema próprio ou arquivo administrativo, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, assegurando rastreabilidade e auditabilidade.

14.10. Fornecer à contratada as Ordens de Fornecimento contendo a identificação e quantidades dos itens e condições específicas.

14.11. Disponibilizar local apropriado e equipe designada para recebimento e conferência dos bens.



14.12. Responder exclusivamente pelas obrigações orçamentárias e financeiras decorrentes do contrato, limitadas às quantidades efetivamente demandadas e atestadas.

14.13. Não se responsabilizar por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais da contratada, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva desta.

14.14. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio do gestor e/ou fiscal designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e promovendo a comunicação formal à contratada para saneamento de irregularidades.

14.15. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, desde que verificada a conformidade do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

14.16. Cumprir as obrigações assumidas no contrato e prestar as informações necessárias para a boa execução do objeto, não criando obstáculos indevidos à atuação da contratada.

14.17. Manter comunicação direta e tempestiva com a contratada para esclarecimento de dúvidas, solicitações de ajustes e alinhamento de demandas emergenciais ou extraordinárias.

14.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

15.2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, a contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos itens fornecidos, respondendo integralmente por vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ou que lhes diminuam o valor, bem como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do edital, do contrato ou das especificações técnicas.

15.3. A garantia aqui prevista não exclui nem reduz os demais direitos da Administração previstos na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO



16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1. Os preços contratados poderão ser revistos ou reajustados, na forma e nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, sempre mediante prévia análise técnica e formalização por termo próprio, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.2. A revisão dos preços poderá ocorrer, de forma excepcional, nas seguintes situações, devidamente comprovadas nos autos:

- a) ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de maneira relevante os custos de execução do contrato,;
- b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais ou normativas, com comprovada repercussão direta nos custos do objeto contratado;
- c) reajuste contratual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base definida no contrato, e o índice previamente estabelecido no instrumento contratual;
- d) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizada a quebra da equação originalmente pactuada, mediante requerimento formal da contratada e análise fundamentada da Administração.

18 – DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

18.2. As penalidades aplicáveis serão:

- a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
- b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.



18.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

18.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

18.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

- Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

18.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



18.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

18.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis ao tema.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Termo de Referência, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.4. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Caculé – BA, em 17 de dezembro de 2025.

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO
COORDENADORA GERAL PEDAGÓGICA

FLORISVALDO BOMFIM LOPES
CHEFE DA DIVISÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação, com todas as informações necessárias a execução, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 17 de dezembro de 2025.

ADAILTON SILVA COTRIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidades Requisitantes

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Equipe de Planejamento:

DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças

ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO - Coordenadora Geral Pedagógica

FLORISVALDO BOMFIM LOPES - Chefe da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Veículos



Problema Resumido

O Município de Caculé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enfrenta limitações logísticas e operacionais decorrentes da insuficiência e inadequação da frota atual, o que tem comprometido a execução eficiente das ações administrativas e pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino.

As atividades desempenhadas pela Secretaria exigem constantes deslocamentos de equipes técnicas, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e servidores responsáveis pela logística educacional, abrangendo visitas técnicas, acompanhamento das unidades escolares e distribuição regular da merenda escolar, tanto na sede quanto nas comunidades rurais.

A ampla extensão territorial do Município e a localização de diversas escolas em áreas de difícil acesso, com estradas vicinais não pavimentadas e condições adversas em períodos chuvosos, tornam indispensável o uso de veículos com características adequadas compatível com o transporte de gêneros alimentícios e materiais pedagógicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

☰ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA de dispor de meios adequados de transporte para execução de suas atividades administrativas, pedagógicas e logísticas, com ênfase na distribuição da merenda escolar e no acompanhamento técnico da rede municipal de ensino, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Atualmente, a Secretaria enfrenta limitações estruturais e operacionais decorrentes da insuficiência e inadequação da frota existente, o que compromete diretamente a eficiência da gestão educacional e a continuidade das ações planejadas. As equipes pedagógicas, de coordenação e de apoio necessitam realizar deslocamentos constantes para acompanhamento de escolas, monitoramento de projetos educacionais e entrega de materiais didáticos e alimentares. Contudo, as condições geográficas e logísticas do Município, marcado por extensas áreas rurais, vias não pavimentadas e difícil acesso em períodos chuvosos, exigem veículos com características técnicas específicas, capazes de garantir segurança, autonomia e desempenho em terrenos acidentados.

Diante desse cenário, a aquisição de veículos, com especificações técnicas adequadas mostra-se indispensável e plenamente justificada, uma vez que:

- garantirá a regularidade e a segurança na distribuição da merenda escolar, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- ampliará a capacidade de deslocamento e de acompanhamento pedagógico das equipes técnicas, assegurando a presença efetiva da gestão nas unidades escolares rurais;
- melhorará a qualidade da gestão educacional, contribuindo para a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da educação municipal.

Portanto, a contratação pretendida atende a uma necessidade pública concreta, contínua e essencial, vinculada ao dever constitucional de garantir a prestação adequada dos serviços educacionais. A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, configurando-se como solução administrativa legítima e proporcional para assegurar o pleno funcionamento e o fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

Ressalta-se que a presente demanda decorre do insucesso do Lote correspondente no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2025, o qual restou fracassado, circunstância que manteve a necessidade pública identificada sem atendimento e impôs à Administração a adoção de providências para recomposição do atendimento, mitigando riscos de descontinuidade e de prejuízo ao planejamento e à execução das ações da pasta. Nessa perspectiva, a aquisição de veículos novos, além de contribuir para maior confiabilidade, disponibilidade e segurança na prestação do serviço, reduz a probabilidade de interrupções por falhas mecânicas e os custos indiretos associados à manutenção corretiva recorrente, reforçando o interesse público e a adequação da medida às necessidades efetivas da unidade demandante.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

A aquisição de veículos novos, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constitui ação estratégica de gestão educacional, essencial para assegurar a plena execução das políticas públicas voltadas à educação básica, ao transporte institucional de equipes pedagógicas e à logística de distribuição da merenda escolar. Trata-se de medida voltada ao fortalecimento da infraestrutura administrativa e operacional da Secretaria, garantindo mobilidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos educacionais, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

Embora o Município de Caculé/BA ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente consolidado, a presente demanda encontra respaldo jurídico e orçamentário nos instrumentos de planejamento vigentes, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais conferem legitimidade, previsibilidade e cobertura financeira à despesa pública. Tais instrumentos estabelecem metas, programas e prioridades que orientam a execução de políticas públicas, inclusive no âmbito da educação municipal, permitindo o planejamento integrado e responsável das contratações.

A efetividade da política educacional municipal depende da articulação coerente entre esses instrumentos, de modo a garantir que os investimentos em infraestrutura logística e administrativa estejam alinhados às metas e programas estabelecidos:

- a) PPA: contempla diretrizes voltadas à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação, incluindo metas específicas relacionadas à valorização da educação básica e ao fortalecimento da infraestrutura das escolas municipais. A aquisição dos veículos contribui diretamente para o alcance dessas diretrizes, viabilizando o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares e o transporte adequado de gêneros alimentícios, materiais pedagógicos e equipamentos.
- b) LDO: define as prioridades e metas da administração para o exercício, incluindo ações voltadas à manutenção e ampliação da rede de ensino e ao aprimoramento das condições de trabalho dos profissionais da educação. A contratação em análise está alinhada a essas prioridades, ao prover os meios logísticos necessários à execução das ações planejadas e à continuidade dos programas educacionais.
- c) LOA: assegura dotações específicas para manutenção, funcionamento e expansão da rede municipal de ensino, contemplando despesas com equipamentos, veículos e materiais destinados ao fortalecimento da estrutura administrativa e operacional da Secretaria.

A integração entre esses instrumentos de planejamento permite à Administração Municipal planejar a contratação de forma racional e transparente, evitando soluções improvisadas, garantindo a padronização dos bens adquiridos, o monitoramento por indicadores de desempenho e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual “sempre que elaborado”. Assim, a ausência de um PCA consolidado não configura óbice legal à instrução do processo, desde que demonstrada a aderência aos instrumentos de planejamento orçamentário e à necessidade pública devidamente motivada.

Desse modo, a contratação mantém-se juridicamente adequada e tecnicamente fundamentada, estando alinhada às diretrizes orçamentárias e às metas de médio e curto prazo da Administração Municipal. Representa, portanto, uma ação estratégica de planejamento educacional, voltada à melhoria da gestão pública, ao fortalecimento das políticas de ensino e à promoção da eficiência e da continuidade dos serviços educacionais, em estrita conformidade com os marcos legais e constitucionais vigentes.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas:

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. Requisitos Técnicos

Os bens a serem contratados deverão atender às necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo desempenho adequado às atividades educacionais, logísticas e administrativas. Esses requisitos compreendem:

- adequação dos veículos à finalidade pública, especialmente para apoio às ações pedagógicas, administrativas e logísticas da Secretaria;
- compatibilidade com o ambiente de uso (zonas urbana e rural, deslocamentos intermunicipais e transporte de materiais e merenda escolar);
- observância das normas de segurança, qualidade e desempenho previstas pelos órgãos reguladores competentes;
- fornecimento do bem com garantia plena, documentação completa, treinamento básico de operação e suporte técnico autorizado.

1.2. Requisitos Administrativos

Do ponto de vista administrativo, deverão ser asseguradas condições que garantam regularidade, transparência e eficiência em todas as etapas da contratação. Assim, deverão ser observados:

- formalização do processo licitatório com base em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência devidamente instruídos e motivados;
- alinhamento aos instrumentos de planejamento orçamentário, assegurando compatibilidade entre a despesa e a previsão orçamentária vigente;
- designação de fiscais e gestores do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, controle e recebimento do objeto;
- exigência de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, além de capacidade técnica compatível com o objeto;
- registro patrimonial e contábil dos bens adquiridos, integrando-os ao acervo da frota municipal;

- observância das normas de transparência e publicidade, com ampla divulgação dos atos no Portal da Transparência e no PNCP.

1.3. Requisitos Operacionais

A execução contratual deverá observar condições que garantam continuidade, eficiência e funcionalidade dos serviços educacionais, compreendendo:

- entrega dos veículos no município de Caculé;
- cumprimento de prazos e condições contratuais estabelecidos no instrumento convocatório;
- assistência técnica acessível e ágil durante o período de garantia;
- planejamento logístico de entrega e recebimento, para assegurar que os bens sejam alocados de forma estratégica às atividades da Secretaria;
- adoção de mecanismos de controle e manutenção preventiva, assegurando a durabilidade e o uso racional dos veículos.

4. Requisitos Legais

A contratação deverá estar plenamente adequada ao ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública, observando:

- os princípios e normas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- as regras locais de execução orçamentária e financeira, em conformidade com as leis municipais e regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito de Caculé/BA;
- o atendimento às exigências ambientais e de sustentabilidade;
- a previsão de cláusulas contratuais essenciais, incluindo prazos, garantias, responsabilidades, penalidades e condições de recebimento definitivo do objeto.
- Atendimento às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto à garantia de qualidade e segurança dos veículos;

2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

a) A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede do Município de Caculé, em local previamente designado pela Administração Municipal na respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Considerando o caráter estratégico da contratação, o prazo fixado mostra-se adequado, equilibrado e compatível com a complexidade do processo de aquisição, preparação e entrega dos veículos em perfeitas condições de uso. Tal definição busca harmonizar dois aspectos fundamentais: de um lado, a necessidade da Administração de dispor com brevidade dos veículos para garantir o regular funcionamento das atividades educacionais; e, de outro, a viabilidade operacional e logística da contratada, que deverá assegurar a entrega dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos. O prazo de 30 dias úteis assegura tempo hábil para a conclusão dos trâmites administrativos, de transporte e de conferência dos bens, evitando atrasos que possam comprometer o planejamento estratégico da Secretaria de Educação e a execução das políticas públicas educacionais.

b) A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00min, salvo determinação específica da Administração, mediante comunicação prévia da contratada, para que a equipe designada pela Secretaria possa acompanhar o recebimento e atestar a conformidade técnica dos veículos, em consonância com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

c) Deverão estar inclusos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do fornecimento, compreendendo transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, mobilização de pessoal, documentação e quaisquer outras despesas

acessórias indispensáveis ao cumprimento integral do contrato, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais além do valor pactuado.

d) O fornecimento deverá ocorrer estritamente conforme as solicitações da Contratante, formalizadas mediante Solicitação de Despesa (SD), ofício, e-mail ou outro meio oficial de comunicação administrativa, em conformidade com as orientações e sob a supervisão dos servidores designados como fiscais do contrato. A contratada deverá garantir a entrega integral dos bens, observando as quantidades e condições estabelecidas, assegurando a disponibilidade dos veículos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em plena observância às disposições contratuais e legais vigentes.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021 DEVERÁ SER APRESENTADO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

• Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

• Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

• Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Documento técnico, correspondente a cada bem ofertado (modelo e marca/fabricante), que comprove o atendimento deste às especificações técnicas exigidas. Serão admitidos documentos de domínio público emitidos pelo fabricante ou distribuidor, tais como catálogos técnicos, folders, manuais, fichas de especificação técnica, e páginas extraídas da internet.

c) Comprovação de Assistência Técnica da marca ofertada, sediada, no mínimo, a 300 km da sede do município de Caculé.

- Trata-se de requisito técnico plenamente justificável, considerando que a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, durante o período de garantia contratual, depende da disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada e acessível, capaz de realizar reparos, revisões e substituições de peças originais com celeridade e qualidade. A ausência de suporte técnico próximo ao Município poderia ocasionar imobilização prolongada do bem, atrasos na execução das atividades educacionais e logísticas e aumento de custos indiretos, seja pelo deslocamento do veículo até centros distantes, seja pela necessidade de contratação eventual de serviços terceirizados não autorizados pelo fabricante, o que acarretaria perda de garantia e risco de ineficiência. A fixação do raio máximo de 300 km tem como finalidade assegurar equilíbrio entre a ampla competitividade e a viabilidade operacional do suporte pós-venda, garantindo à Administração condições de manutenção rápida e segura, sem onerar o erário ou comprometer a disponibilidade dos veículos.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- **Demais Documentos**

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. CONSIDERAÇÕES DO TÓPICO:

Em síntese, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos, administrativos e operacionais constitui condição essencial para que a contratação voltada à aquisição de veículos utilitários novos, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA se realize com eficiência, segurança jurídica e plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A definição clara do objeto, aliada à observância de critérios objetivos de seleção, recebimento e desempenho contratual, é determinante para o êxito da aquisição e para a consecução dos resultados esperados pela Administração. A correta caracterização da necessidade, fundamentada em estudo técnico e planejamento estratégico, assegura que a contratação atenda de forma imediata e eficaz às demandas logísticas e operacionais da Secretaria de Educação, especialmente no tocante ao acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares e à logística de distribuição da merenda escolar, atividades que compõem a espinha dorsal da política educacional do Município.

Os veículos a serem adquiridos representam instrumentos estruturantes de gestão pública, imprescindíveis para o fortalecimento da infraestrutura educacional e para a garantia da continuidade das ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino. A disponibilidade de frota moderna e adequada às condições geográficas e operacionais de Caculé/BA permitirá maior eficiência nos deslocamentos institucionais, redução de custos indiretos, melhoria do tempo de resposta administrativa e segurança nas atividades de campo realizadas por equipes técnicas e gestores educacionais.

Assim, a execução desta contratação transcende o mero fornecimento de bens e configura-se como investimento estratégico da Administração Municipal na modernização da estrutura administrativa e logística da educação, no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao ensino básico e na efetividade das ações de acompanhamento, monitoramento e distribuição de recursos educacionais.

A atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é condição indispensável para assegurar que a aquisição produza resultados concretos, mensuráveis e sustentáveis, em conformidade com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e com o interesse público primário da população de Caculé/BA. Dessa forma, a medida materializa o dever constitucional do Estado de promover uma educação pública de qualidade, sustentada por uma gestão eficiente, transparente e comprometida com o desenvolvimento social e educacional do Município.

1= **QUANTITATIVOS E VALORES**

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

A definição das duas unidades de veículos utilitários previstas foi fundamentada em análise técnica e diagnóstica da frota atualmente disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, em conjunto com estudo das demandas operacionais permanentes e emergenciais da rede municipal de ensino. O levantamento considerou fatores quantitativos, geográficos, funcionais e administrativos, em que a frota atual tem se mostrado insuficiente para suprir, de forma simultânea, as diversas frentes de trabalho que a Secretaria executa diariamente.

Atualmente, a rede municipal de ensino de Caculé/BA diversas unidades escolares, distribuídas entre a zona urbana e a zona rural, abrangendo localidades com difícil acesso e distâncias significativas da sede do município. A Secretaria é responsável por ações logísticas, pedagógicas e administrativas, o que exige deslocamentos constantes para:

- entrega e distribuição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- transporte de materiais didáticos, mobiliários, equipamentos e utensílios escolares;
- acompanhamento técnico e pedagógico das escolas municipais por equipes de coordenação e supervisão;
- apoio a obras e serviços de manutenção predial escolar;

Registra-se que remanesce a necessidade de aquisição de 02 (dois) veículos, correspondente ao quantitativo não provido – Lote fracassado do Pregão Eletrônico nº 027/2025, os quais se mostram imprescindíveis para compor a capacidade logística mínima da pasta e permitir atuação simultânea em frentes distintas, sem prejuízo à continuidade do serviço público educacional.

Assim, a contratação configura medida necessária para assegurar eficiência, continuidade e regularidade das atividades educacionais, com adequação funcional ao perfil de uso pretendido e mitigação de riscos operacionais na execução das políticas públicas da pasta.

Os veículos serão alocados na entrega e recolhimento de materiais pedagógicos, mobiliários e gêneros alimentícios entre o almoxarifado central e centro de merenda escolar, as escolas da sede e da zona rural. Essa unidade realiza rotas diárias de distribuição, abrangendo todas as regiões do município, com deslocamentos que variam a quilometragem conforme o trajeto. A definição de duas unidades deste modelo justifica-se pelo volume e simultaneidade das demandas, que frequentemente ocorrem em horários e locais distintos. Além disso, garante a disponibilidade contínua da frota, evitando que a ausência de um veículo por manutenção impeça o cumprimento de rotas essenciais. Essa medida previne sobrecarga operacional e prolonga a vida útil dos veículos, reduzindo custos de manutenção e assegurando maior previsibilidade.

O quantitativo foi dimensionado com base em critérios objetivos e proporcionais à estrutura e à extensão da rede municipal de ensino. A frota atual da Secretaria, tem se mostrado insuficiente para atendimento integral às demandas atuais. O novo dimensionamento da frota assegura que a Secretaria disponha de meios suficientes para cumprir suas atribuições legais, evitando dependência de outros órgãos municipais e garantindo autonomia logística.

A quantidade definida é tecnicamente adequada, financeiramente viável e operacionalmente necessária para a plena execução das políticas educacionais de Caculé/BA. O dimensionamento baseia-se em parâmetros reais de uso, demanda e cobertura geográfica, atendendo integralmente ao princípio da razoabilidade.

Os valores estimados são os que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICKUP MÉDIA, 0KM, 02 PORTAS, 02 PASSAGEIROS, COM ANO DE FABRICAÇÃO MODELO 2025 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, TIPO DE COMBUSTÍVEL – BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL) COM TANQUE MÍNIMO DE 55L, CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE OU SUPERIOR E 1 A RÉ, CHAVE ORIGINAL DE FÁBRICA. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 OU SUPERIOR, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.700 MM, CAPOTA MARITIMA, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 650KG, RODAS ARO 15 OU SUPERIOR. PINTURA SÓLIDA BRANCA OU METÁLICA PRATA. A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE OFERECIDOS NO PROSPECTO DO FABRICANTE E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UNID	02	R\$ 128.387,50	R\$ 256.775,00

Os preços estimados foram devidamente atualizados com o objetivo de refletir a realidade vigente do mercado, considerando a natureza dinâmica do setor automotivo e a suscetibilidade do objeto a oscilações decorrentes de fatores como variação de custos de produção, logística, disponibilidade de estoque, políticas comerciais dos fabricantes/concessionárias e condições de oferta regional. A atualização decorreu de nova pesquisa de preços, realizada de forma contemporânea e compatível com o período de deflagração de novo procedimento, de modo a assegurar a fidedignidade da estimativa, a adequada previsão orçamentária e a obtenção da proposta mais vantajosa, mitigando riscos de sobrepreço, inexecutabilidade e outro fracasso do certame, em observância aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência.

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas ao fornecimento e aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

O levantamento teve como diretriz a busca por solução estável, duradoura e economicamente vantajosa, considerando o caráter estratégico da contratação, voltado ao fortalecimento da logística educacional, à mobilidade institucional e à eficiência das ações de acompanhamento técnico-pedagógico, distribuição da merenda escolar e deslocamentos da equipe técnica.

A seguir, são apresentadas as alternativas estudadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva, segundo critérios de eficiência técnica, sustentabilidade financeira, economicidade e aderência à finalidade pública.

1. Alternativa 01 – Aquisição de veículos novos (0 km): Aquisição direta de veículos utilitários novos, zero quilômetro, por meio de licitação pública, observando especificações técnicas padronizadas, requisitos de desempenho, segurança veicular e cobertura de garantia de fábrica.

Vantagens:

- Confiabilidade e durabilidade: veículos novos possuem vida útil ampliada, reduzindo custos com manutenção corretiva e preventiva nos primeiros anos de uso;
- Garantia integral de fábrica, com assistência técnica autorizada no raio máximo de 300 km da sede do Município, assegurando suporte rápido e manutenção conforme os padrões do fabricante;
- Compatibilidade total com as exigências operacionais da Secretaria, permitindo o uso intensivo e simultâneo nas frentes pedagógicas, administrativas e logísticas;
- Custo de ciclo de vida vantajoso, uma vez que o investimento inicial é compensado pela economia de manutenção e pela preservação do patrimônio público;
- Maior segurança veicular, com conformidade às normas do CONTRAN, airbags, sistemas de estabilidade e frenagem assistida;
- Padronização da frota municipal, facilitando o controle, a manutenção e a gestão patrimonial;
- Valor residual relevante, agregando bem durável ao patrimônio do Município e fortalecendo o ativo público.

Desvantagens:

- Custo inicial elevado, exigindo disponibilidade orçamentária imediata;
- Prazos de entrega mais longos, por depender da produção e logística do fabricante.

Análise:

Esta alternativa revela-se adequada técnica e economicamente, pois assegura longevidade, confiabilidade operacional, menor custo de manutenção no longo prazo e plena compatibilidade com as atividades da Secretaria. A aquisição de veículos novos garante o uso contínuo, eficiente e seguro, além de reforçar a gestão patrimonial e a autonomia da Administração Pública, sendo, portanto, a solução vantajosa sob os prismas técnico, econômico e institucional.

2. Alternativa 02 – Aquisição de veículos seminovos: Aquisição de veículos com uso anterior, mediante comprovação de manutenção e quilometragem reduzida.

Vantagens:

- Menor custo inicial de aquisição em relação ao veículo novo;

- Disponibilidade imediata de modelos prontos para uso.

Desvantagens:

- Ausência de garantia de fábrica plena, implicando risco de falhas e vícios ocultos;
- Custo de manutenção mais elevado e imprevisível, devido ao desgaste prévio de componentes;
- Dificuldade de padronização técnica e estética da frota, prejudicando o controle e a gestão de manutenção;
- Descontinuidade de modelos e peças, impactando a reposição e o tempo de reparo;
- Incerteza sobre histórico de uso e procedência, aumentando o risco de indisponibilidade operacional;
- Incompatibilidade com a natureza de uso intensivo e diário da frota da Secretaria, que exige veículos novos, de alto desempenho e confiabilidade.

Análise: Apesar do custo inicial reduzido, a aquisição de veículos seminovos não se mostra economicamente vantajosa no médio e longo prazo. O custo de manutenção, o risco de falhas e a ausência de garantia integral inviabilizam o uso em atividades essenciais, como o transporte de merenda escolar e as viagens institucionais. Assim, esta alternativa não atende aos critérios de eficiência, segurança e continuidade do serviço público.

3. Alternativa 03 – Locação de veículos (com ou sem motorista): Contratação de empresa para fornecimento de veículos mediante locação mensal, com ou sem condutor, conforme demanda administrativa.

Vantagens:

- Dispensa de investimento inicial;
- Substituição imediata do veículo em caso de falha;
- Redução de encargos administrativos com manutenção, seguro e licenciamento.

Desvantagens:

- Custo global elevado, superando, em poucos anos, o valor de aquisição direta;
- Ausência de patrimônio público ao final do contrato, comprometendo a economicidade;
- Dependência contínua de fornecedor privado, o que fere a autonomia da Secretaria e fragiliza a continuidade do serviço em caso de inadimplemento ou rescisão;
- Incompatibilidade com o caráter permanente da demanda, que exige frota própria e utilização intensiva em atividades educacionais, logísticas e administrativas.

Análise: A locação, embora viável em situações transitórias, não atende ao princípio da economicidade nem à necessidade permanente da Secretaria. Os custos recorrentes e a falta de autonomia operacional tornam esta alternativa menos vantajosa e insustentável a longo prazo.

4. Alternativa 04 – Compartilhamento de veículos de outras Secretarias Municipais: Utilização de veículos pertencentes a outros órgãos da Administração, mediante cessão temporária ou rodízio de uso.

Vantagens:

- Ausência de custo de aquisição;
- Aproveitamento de recursos já existentes no patrimônio municipal.

Desvantagens:

- Incompatibilidade com a natureza das atividades da Secretaria de Educação, que demanda disponibilidade diária e contínua de frota;
- Conflitos de agenda e uso simultâneo entre secretarias, resultando em atrasos e perda de eficiência;
- Falta de autonomia e previsibilidade, inviabilizando planejamento logístico e pedagógico;
- Risco de desgaste excessivo e falta de manutenção preventiva adequada;
- Impossibilidade de controle e rastreabilidade das rotas educacionais;

Análise: A alternativa é inviável do ponto de vista técnico e administrativo, pois compromete a continuidade das ações educacionais e a eficiência da gestão pública. A Secretaria de Educação necessita de frota própria, em regime de disponibilidade permanente, para garantir o cumprimento de metas e o pleno funcionamento das atividades escolares e administrativas.

5. Escolha da melhor solução

Após a análise comparativa das alternativas, conclui-se que a aquisição direta de veículos novos (Alternativa 01) representa a solução mais eficiente, segura, duradoura e economicamente sustentável para a Administração Pública Municipal.

Essa alternativa garante plena compatibilidade com as demandas da Secretaria de Educação e Cultura de Caculé/BA, assegurando mobilidade institucional, autonomia logística, continuidade das ações de supervisão pedagógica e distribuição da merenda escolar, bem como apoio aos deslocamentos de coordenadores e técnicos.

Do ponto de vista técnico e legal, a solução atende integralmente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, configurando-se como a alternativa de melhor custo-benefício global e de maior alinhamento às boas práticas de gestão de ativos públicos e sustentabilidade fiscal do Município.

6. Identificação da Solução na administração pública:

Realizou-se coleta de dados que abrangeu fontes públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar registros de contratações de objeto similar e as soluções utilizadas pela administração pública:

CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PICK-UP E CAMINHÃO 3/4, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II, VISANDO GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, DANDO SUPORTE NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA.	https://pncp.gov.br/pp/editais/13908702000110/2025/215
MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA	AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA.	https://pncp.gov.br/pp/editais/16416117000190/2025/76



MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO CORIBE/BA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0KM) TIPO CAMINHONETE 4X4 DIESEL E PICK-UPS FLEX PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	https://pncp.gov.br/pp/editais/16430951000130/2025/11
-------------------------------------	---	---



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:

A solução ora concebida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à luz das análises técnicas atualizadas e dos estudos de mercado realizados, restringe-se à aquisição de veículos utilitários novos (0 km), do tipo pick-up média, cabine simples, bicombustível, considerando que o veículo de maior porte e robustez (pick-up cabine dupla, tração 4x4, motor a diesel e câmbio automático) já foi regularmente adquirido em procedimento anterior, encontrando-se, portanto, atendida essa parcela da necessidade originalmente identificada.

Dessa forma, o presente planejamento passa a tratar exclusivamente da solução remanescente, correspondente aos veículos de porte médio, cuja ausência persiste em razão do fracasso do lote específico no certame anterior. A aquisição desses veículos revela-se indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades operacionais, administrativas e logísticas da rede municipal de ensino, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de materiais, insumos e apoio direto às unidades escolares.

A solução foi ajustada de modo a preservar a adequação técnica, a viabilidade financeira e a eficiência operacional, alinhando-se à realidade fática atual da frota da Secretaria. Os veículos do tipo pick-up média, cabine simples, apresentam perfil funcional compatível com o uso intensivo e cotidiano, destacando-se pela versatilidade, economia operacional e capacidade de atender múltiplas frentes de trabalho simultâneas, notadamente na zona rural e em localidades de acesso mais restrito.

No aspecto funcional, os veículos ora pretendidos destinam-se prioritariamente ao eixo logístico e operacional, atendendo ao transporte de gêneros alimentícios da merenda escolar, materiais pedagógicos, mobiliários, equipamentos e demais suprimentos entre o almoxarifado central e as unidades escolares, bem como ao apoio a pequenas manutenções e demandas administrativas recorrentes. Ademais, contribuem para o eixo técnico-pedagógico, assegurando mobilidade às equipes de coordenação, supervisão e acompanhamento escolar, condição essencial ao monitoramento das ações educacionais e à execução de programas federais e estaduais.

Quanto à execução e ao controle, o fornecimento observará fluxo administrativo regular, com emissão de ordens de fornecimento conforme a disponibilidade orçamentária, entrega dos veículos na sede do Município, fiscalização por servidor designado, recebimento provisório e definitivo nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e posterior registro patrimonial e contábil, em conformidade com as normas de controle interno.

Em conclusão, a solução ajustada, agora direcionada exclusivamente à aquisição dos veículos pick-up média, cabine simples, apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente racional e juridicamente segura. Trata-se de medida necessária para recompor a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mitigar riscos de descontinuidade dos serviços, otimizar o uso da frota já existente e assegurar suporte logístico eficaz à execução das políticas públicas educacionais, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V 'B', do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do objeto a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

Nesse contexto, a definição pela contratação em item único revela-se técnica, operacional e economicamente adequada às características do objeto em análise, consistente na aquisição de veículo utilitário novo (0 km), do tipo pick-up média, cabine simples, bicombustível.

A adoção do item único decorre da natureza unitária e indivisível do objeto, cuja funcionalidade, desempenho e garantia dependem do fornecimento integrado do bem em sua totalidade, não sendo tecnicamente viável ou vantajoso o fracionamento em partes autônomas. O eventual parcelamento não agregaria ganhos de competitividade ou economicidade, ao contrário, poderia gerar complexidade desnecessária na gestão contratual, riscos de incompatibilidade técnica, dificuldades na responsabilização do fornecedor e prejuízos à padronização da frota.

Sob o aspecto operacional, a contratação em item único simplifica os procedimentos de execução, fiscalização, recebimento e garantia, assegurando maior controle administrativo, celeridade na entrega e uniformidade nas condições de fornecimento. Do ponto de vista econômico, a estratégia contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, ao evitar custos indiretos decorrentes da fragmentação do objeto e da multiplicidade de contratos ou fornecedores, preservando a eficiência e a racionalidade do gasto público.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento, com contratação em item único, mostra-se plenamente justificada e alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, atendendo de forma adequada e proporcional à necessidade identificada pela Administração.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.

A contratação em pauta visa alcançar resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente no tocante à eficiência da gestão pública educacional, à melhoria da logística operacional e à ampliação da capacidade de execução das políticas públicas voltadas à educação básica. Os resultados pretendidos foram delineados a partir da identificação da necessidade administrativa, da análise de viabilidade técnica e do planejamento estratégico da Secretaria, refletindo a busca por soluções que promovam eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços educacionais.

1. Resultados Operacionais Esperados

A aquisição dos veículos novos permitirá o fortalecimento da estrutura de transporte institucional e logístico da Secretaria de Educação, resultando em:

- Melhoria na eficiência da distribuição da merenda escolar, com regularidade e segurança no transporte dos gêneros alimentícios até as escolas municipais, inclusive nas localidades rurais de difícil acesso;
- Ampliação da mobilidade das equipes técnicas e pedagógicas, possibilitando acompanhamento mais frequente e abrangente das unidades escolares, favorecendo a supervisão, monitoramento e avaliação in loco das ações educacionais;
- Redução de atrasos e otimização de rotas, promovendo ganhos de produtividade, economia de combustível e racionalização de tempo de deslocamento;
- Diminuição de custos com manutenção corretiva e reparos emergenciais, com garantia integral e maior durabilidade;
- Aprimoramento da logística administrativa, assegurando maior agilidade no transporte de materiais, mobiliários e equipamentos escolares.

Esses resultados operacionais traduzem-se em aumento da eficiência da máquina pública, com impactos diretos sobre a continuidade e qualidade das atividades educacionais, em especial no atendimento às escolas rurais.

2. Resultados Institucionais e Estratégicos

Sob o ponto de vista institucional, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade administrativa e de governança da Secretaria Municipal de Educação, refletindo-se nos seguintes resultados:

- Aprimoramento da gestão pública educacional, mediante maior capacidade de execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação (PME) e no planejamento plurianual (PPA);
- Promoção da transparência e eficiência administrativa, por meio de processo licitatório competitivo, eletrônico, que amplia o controle social e assegura economicidade;
- Alinhamento à política de sustentabilidade e racionalização de recursos públicos, por meio da aquisição planejada e da substituição gradativa da frota veicular obsoleta, com redução de impacto ambiental e otimização do gasto público.

Esses resultados reforçam o compromisso da Administração Municipal com a eficiência da gestão educacional, a responsabilidade fiscal e o desenvolvimento sustentável da política pública de ensino.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

1. Providências jurídicas e normativas

- Análise jurídica do ETP, TR, minuta do edital e do contrato: revisão pela assessoria jurídica municipal, com vistas a verificar a adequação das cláusulas ao ordenamento jurídico, à Lei nº 14.133/2021 e às normas correlatas, especialmente no tocante às garantias contratuais, sanções e cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro.

2. Providências orçamentárias e financeiras

- Indicação e reserva de dotação orçamentária: registro formal da dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que o empenho seja compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Emissão de nota de empenho prévia: comprovação da existência de recursos financeiros suficientes, para dar suporte à assinatura contratual.
- Análise de vantajosidade econômica: avaliação final dos preços ofertados, cotejando-os com as pesquisas de mercado, a fim de demonstrar a economicidade da contratação.

3. Providências técnicas e operacionais

- Elaboração de termo de referência consolidado: confirmação da conformidade do termo de referência com o Estudo Técnico Preliminar, incorporando ajustes advindos da fase de planejamento.
- Definição de lote único e critérios de julgamento: consolidação de único lote, com a mesma tipologia do veículo.
- Adoção de critérios de desempenho e qualidade: previsão de exigências/especificações técnicas claras que orientarão a seleção da proposta e a fiscalização contratual.
- Planejamento logístico de recebimento: definição dos locais, responsáveis e procedimentos de conferência, para garantir entregas dentro do prazo de até 30 dias úteis.

4. Providências administrativas e de governança

- Designação formal de gestores e fiscais do contrato: nomeação de servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com definição clara de atribuições.
- Instituição de mecanismos de controle interno: previsão de rotinas de monitoramento do Contrato, prazos de vigência, e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
- Registro no PNCP: publicação do edital e posterior contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e transparência, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021.
- Adoção de matriz de riscos: integração do Mapa de Gerenciamento de Riscos como instrumento de gestão preventiva, prevendo riscos de desabastecimento, falhas técnicas ou atrasos e respectivas medidas mitigatórias.

5. Providências relacionadas à regularidade dos licitantes

- Verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira: conferência de certidões obrigatórias (CND, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Federal, estadual e municipal).
- Comprovação de qualificação técnica: análise da conformidade dos atestados e documentos técnicos.

6. Conclusão

A adoção das providências acima descritas assegura que a contratação se realize em estrita conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de nulidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e garantindo a eficiência, economicidade e efetividade da política educacional no Município de Caculé/BA.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual:

1. Integração com as demandas logísticas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A contratação proposta está diretamente vinculada ao planejamento logístico e operacional da Secretaria, servindo de suporte essencial a outras contratações e atividades já em curso ou previstas no âmbito da política educacional municipal. Entre as principais relações de interdependência, destacam-se:

a) Contratações para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos da merenda escolar (PNAE): Os veículos objeto desta contratação serão utilizados no transporte regular da alimentação escolar, complementando contratações vigentes e/ou futuras destinadas à aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, realizadas por meio de credenciamentos e pregões específicos. A integração entre essas contratações é fundamental para garantir a logística de entrega eficiente, evitando interrupções no abastecimento das unidades escolares e assegurando o cumprimento das metas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

b) Contratações para aquisição de materiais pedagógicos, mobiliários e equipamentos escolares: Os veículos também atenderão à demanda de transporte e distribuição de materiais didáticos, mobiliários e utensílios escolares, decorrentes de outras licitações já programadas pela Secretaria. Tais contratações possuem caráter complementar e interdependente, uma vez que a execução eficiente do fornecimento desses bens depende diretamente da disponibilidade de frota adequada para transporte seguro e tempestivo até as unidades educacionais.

c) Contratações de manutenção predial e infraestrutura escolar: A Secretaria mantém planejamento de obras, reformas e adequações de prédios escolares. A frota adquirida servirá como apoio logístico para transporte de materiais leves, ferramentas, técnicos e fiscais de obra, favorecendo o acompanhamento físico das intervenções e a fiscalização contratual.

d) Contratações de capacitação, eventos e formações pedagógicas: O deslocamento de equipes para capacitações, seminários e encontros pedagógicos em outras cidades constitui atividade contínua e prevista nos planos de formação da rede municipal de ensino. A utilização dos veículos em tais deslocamentos garantirá autonomia institucional, redução de despesas com locação de transportes e maior previsibilidade logística, em consonância com a política de valorização dos profissionais da educação.

2. Contratações Correlatas Vinculadas à Execução e Operação da Frota



A aquisição dos veículos está diretamente interligada a outras contratações e processos administrativos necessários para a sua operacionalização e manutenção, conforme segue:

a) Contratação para aquisição de combustíveis e lubrificantes: Os veículos objeto desta contratação dependem da disponibilidade contínua de combustível (gasolina comum, etanol), indispensável ao funcionamento regular da frota municipal. A Prefeitura de Caculé mantém procedimentos específicos para aquisição parcelada de combustíveis e derivados, atendendo a todas as Secretarias Municipais. Essa contratação é complementar e interdependente, assegurando o abastecimento permanente dos veículos da Secretaria de Educação, de modo a evitar paralisações nas rotas de distribuição da merenda escolar, nas visitas técnicas.

b) Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva: A plena execução da presente aquisição exige articulação com as contratações para manutenção automotiva e garantia legal, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, troca de pneus e outros correlatos. Esses contratos garantem o cumprimento da garantia legal e da garantia contratual de fábrica, conforme as condições estabelecidas pelos fabricantes, evitando que intervenções inadequadas invalidem a cobertura técnica. Assim, os veículos deverão ser encaminhados exclusivamente a oficinas autorizadas, assegurando a manutenção da integridade e rastreabilidade dos serviços realizados.

c) Contratação de serviços de seguro automotivo e proteção patrimonial: Em razão do valor e da natureza dos bens adquiridos, é recomendável a vinculação dos veículos a contrato de seguro, com cobertura compatível, em especial quanto à preservação do patrimônio público. Essa contratação garante a continuidade do serviço público mesmo diante de eventuais sinistros, reforçando a governança e a segurança patrimonial da frota municipal.

d) Contratação para fornecimento de peças e acessórios originais: A Secretaria de Educação deverá integrar esta aquisição com o contrato centralizado de fornecimento de peças e componentes automotivos originais, o que assegura padronização, controle de qualidade e conformidade técnica com as exigências dos fabricantes, além de redução de custos e otimização do processo de manutenção.

4. Conclusão

A aquisição dos veículos utilitários novos configura-se como contratação estruturante, com impacto transversal em diversas ações administrativas e educacionais da Prefeitura de Caculé/BA. Sua execução depende e, simultaneamente, potencializa outras contratações estratégicas, funcionando como elo de integração entre as políticas de alimentação escolar, infraestrutura educacional e acompanhamento pedagógico. Além disso, a execução da presente contratação depende, de forma direta e indissociável, da existência e do correto funcionamento das contratações correlatas de combustíveis, manutenção automotiva, seguro e fornecimento de peças originais, que asseguram a operação contínua, segura e economicamente sustentável da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assim, a aquisição dos veículos não constitui ato isolado, mas integra-se a um conjunto coordenado de contratações complementares, indispensáveis à plena efetividade da política pública de educação, ao cumprimento das normas de segurança patrimonial e à observância das garantias legais e contratuais. Dessa forma, reforça-se que a interdependência entre os processos representa medida de boa governança, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, em consonância com os princípios do planejamento, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias:

1. Identificação dos possíveis impactos ambientais

A aquisição de veículos automotores implica a geração de impactos ambientais diretos e indiretos durante todo o ciclo de vida dos bens, compreendendo as fases de produção, operação, manutenção e descarte. Os principais aspectos identificados são:

- Emissão de gases poluentes (CO₂, NO_x e material particulado) durante a operação, contribuindo para o aumento do efeito estufa e da poluição atmosférica local;
- Consumo de combustíveis fósseis (gasolina, etanol), com potencial impacto sobre a matriz energética e o uso de recursos não renováveis;
- Geração de resíduos sólidos e perigosos provenientes da troca de óleo, filtros, pneus, fluidos automotivos e baterias, durante as manutenções preventivas e corretivas;
- Riscos ambientais associados ao descarte inadequado de peças e lubrificantes, caso os prestadores de serviço não observem as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Poluição sonora decorrente da operação dos veículos, ainda que em níveis baixos e compatíveis com a legislação vigente.

Esses impactos, embora inerentes à natureza do objeto, são mitigáveis e controláveis, desde que adotadas medidas preventivas e critérios técnicos compatíveis com as boas práticas de sustentabilidade ambiental.

2. Medidas de mitigação e prevenção

Com vistas a reduzir os efeitos ambientais negativos decorrentes da operação e manutenção dos veículos, a Administração Municipal adotará e fiscalizará as seguintes medidas mitigadoras:

- Aquisição de veículos com motores bicomcombustíveis (etanol/gasolina);
- Implantação de controle de uso e consumo de combustível pela Secretaria de Educação, mediante registro sistemático de quilometragem e abastecimentos, para promover o uso racional da frota;
- Estabelecimento de rotas logísticas otimizadas para reduzir o número de deslocamentos, o consumo de combustível e as emissões atmosféricas;
- Manutenção preventiva regular, com uso de peças e insumos certificados, evitando vazamentos de óleo e prolongando a vida útil dos veículos;
- Descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos, como pneus, baterias, filtros e lubrificantes.
- Capacitação dos condutores e servidores quanto à direção econômica, manutenção preventiva e boas práticas ambientais;

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e jurídicos analisados, a aquisição de veículos novos destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura configura-se como a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo plenamente às exigências legais, técnicas e de interesse público que regem o processo de contratação pública.

A adoção de uma solução planejada, técnica e integrada assegurará mobilidade institucional adequada para o cumprimento das atividades educacionais e administrativas, garantindo deslocamentos seguros e eficientes para as equipes técnicas, nas ações de acompanhamento pedagógico e operacional das unidades escolares. Ao mesmo tempo, os veículos destinados à logística educacional viabilizarão o transporte regular da merenda escolar, de materiais didáticos, mobiliários e equipamentos, fortalecendo a infraestrutura de apoio à rede de ensino e contribuindo diretamente para a qualidade e continuidade dos serviços educacionais.

Caculé - Bahia, 16 de dezembro de 2025.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO

Coordenadora Geral Pedagógica

FLORISVALDO BOMFIM LOPES

Chefe da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Veículos

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal de Educação e Cultura